

PORTARIA Nº 03 - PROAES, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe as formas de apoio da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES) à participação de estudantes de graduação em eventos: acadêmicos, científicos, tecnológicos, esportivos e político-acadêmicos realizados no território nacional.

A PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelos art. 1 e 2 da Portaria Normativa nº 04, de 06 de Junho de 2017, e considerando a necessidade de especificar as formas de apoio da PROAES à participação de estudantes de graduação em eventos

RESOLVE:

Art. 1º- Apresentar as formas e estabelecer os requisitos necessários para receber apoio da PROAES para participação de estudantes de graduação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, esportivos e político-acadêmicos realizados no território nacional.

SEÇÃO 1:

Das definições

Art. 2º- O apoio de que trata esta portaria se limita à concessão de auxílio financeiro para obtenção de passagens e a liberação de ônibus.

SEÇÃO 2:

Dos requisitos e condições para solicitação de auxílio financeiro para obtenção de passagens

Art. 3º - Poderá receber apoio financeiro para obtenção de passagens o estudante que:

I- Estiver regularmente matriculado nos cursos de graduação da UFPE, estando com a matrícula ativa;

II- Não apresentar reprovação por falta ou de outra natureza, em 2 semestres consecutivos de acordo com as resoluções 01 e 02/2016 do Conselho de Administração da UFPE;

III- Ter trabalho comprovadamente aceito no evento, ou no caso de participação em eventos político-acadêmicos, ser membro ou representante de entidade estudantil ou delegado eleito, ou no caso de participação em eventos esportivos estar representando a UFPE com a devida comprovação;

IV – Apresentar toda documentação de acordo com os critérios estabelecidos na sessão 5 desta portaria.

V- Respeitar as datas limites para formalização do pedido conforme estabelecido no Art. 6º desta portaria.

§ 1º No caso de trabalhos com mais de um autor, só poderá ser beneficiado apenas um dos autores, prioritariamente o apresentador ou primeiro autor.

Art. 4º- No caso de participação de representantes da política estudantil e representantes das casas de estudantes em eventos politico-acadêmicos:

I- Poderá ser concedido apoio financeiro a, no máximo, três representantes de cada Diretório Acadêmico dos cursos de graduação da UFPE, devidamente aprovado pelo respectivo diretório;

II- Poderá ser concedido apoio financeiro a, no máximo, cinco representantes do Diretório Central dos Estudantes da UFPE;

III- Serão concedidos os seguintes apoios a evento politico estudantil referente às Casas Estudantis realizado no território nacional, fora da UFPE:

- a) Para o evento Preparatório do Encontro Nacional de Casas do Estudante (PRE-ENCE) poderão ser concedidos até 10 auxílios financeiros para: 02 representantes do Campus de Caruaru, 02 representantes do Campus de Vitória e 06 representantes do Campus Recife, a depender da disponibilidade de recursos financeiros.
- b) Para o Encontro Nacional de Casas do Estudante (ENCE) poderá ser concedido um ônibus, com lotação mínima de 30 de participantes, na indisponibilidade de veículos, será concedido até 10 auxílios financeiros assim distribuídos: 02 representantes do Campus de Caruaru, 02 representantes do Campus Vitória e 6 representantes do Campus Recife, a depender da disponibilidade de recursos financeiros.

SEÇÃO 3

Dos requisitos e conduções para solicitação de ônibus

Art. 5º - Poderão receber apoio por meio de liberação de ônibus os estudantes que:

- I- Estiverem regularmente matriculado nos cursos de graduação da UFPE, estando com a matrícula ativa;

- II- Não apresentarem reprovação por falta ou de outra natureza, em 2 semestres consecutivos de acordo com a resolução 01 e 02 /2016 do Conselho de Administração da UFPE;
- III- Pretendam participar de evento realizado fora da UFPE com abrangência regional, nacional ou internacional, desde que realizado no território nacional;
- IV- Respeitar as datas limites para entrega da solicitação conforme estabelecido no Art. 6º desta portaria.

SEÇÃO 4:

Dos prazos para solicitação dos apoios

Art. 6. O estudante deverá respeitar as datas limites para formalização da solicitação, conforme calendário de eventos, presente no site da PROAES (<https://www.ufpe.br/proaes>) e no ANEXO 1 desta portaria. O não cumprimento dos prazos é motivo de indeferimento do pedido.

§ 1º Caso a data limite de formalização do processo na DICOM ou a data da divulgação do resultado caia num fim de semana, fica prorrogado o prazo de formalização de processo/divulgação de resultado até o próximo dia útil subsequente.

SEÇÃO 5:

Dos documentos necessários para solicitação dos apoios

Art. 7º. Apoio financeiro para obtenção de passagens para participação em evento com apresentação de trabalho:

A solicitação deve ser feita pelo estudante por meio de formalização de processo na Divisão de Comunicação (DICOM), localizada no térreo da reitoria da UFPE. O processo deve ser encaminhado à Diretoria de Esportes, Lazer e Cultura (DELIC) da PROAES, com os seguintes documentos anexados:

- I- Formulário de solicitação de apoio financeiro para participação em eventos devidamente preenchido, disponível no site da PROAES (<https://www.ufpe.br/proaes>) e no ANEXO 2 desta portaria;
- II- Carta de apresentação de solicitação de apoio ao estudante, escrita pelo orientador do trabalho ou Coordenador do Curso de Graduação;
- III- Histórico escolar atualizado;
- IV- Comprovante de matrícula atualizado;
- V- Carta de aceite do trabalho no evento;
- VI- Resumo do trabalho a ser apresentado;
- VII- Programação do evento.

§ 1º Quando a carta de aceite de trabalho, ainda não estiver disponível no momento da formalização do processo, o estudante deverá protocolar o processo para não perder o

prazo de solicitação do apoio, devendo a carta de aceite ser entregue diretamente na secretaria da DELC - PROAES até 15 (quinze) dias antes da data da viagem.

Art. 8º - Apoio financeiro para obtenção de passagens para participação em cursos e eventos sem apresentação de trabalho:

A solicitação deve ser feita pelo estudante por meio de formalização de processo na DICOM, localizada no térreo da reitoria da UFPE. O processo deve ser encaminhado à DELC da PROAES, com os seguintes documentos anexados:

I- Formulário de solicitação de apoio financeiro para participação em eventos devidamente preenchido, disponível no site da PROAES (<https://www.ufpe.br/proaes>) e no ANEXO 2 desta portaria;

II- Carta do Coordenador do Curso de Graduação informando a importância do curso ou evento para o estudante;

III- Histórico escolar atualizado;

IV- Comprovante de matrícula atualizado;

V- Documento de comprovação da inscrição no curso ou evento;

V- Programação do curso ou evento.

§ 1º Só receberão o auxílio financeiro para obtenção de passagens para participação em cursos e eventos sem apresentação de trabalho os estudantes com vulnerabilidade socioeconômica assistidos pela PROAES.

Art. 9º- Apoio financeiro para obtenção de passagens para participação de representantes de entidades estudantis em eventos político-acadêmicos:

A solicitação deve ser feita pelo estudante por meio de formalização de processo na DICOM, localizada no térreo da reitoria da UFPE. O processo deve ser encaminhado à DELC da PROAES, com os seguintes documentos anexados:

I- Formulário de solicitação de apoio financeiro para participação em eventos devidamente preenchido, disponível no site da PROAES (<https://www.ufpe.br/proaes>) e no ANEXO 2 desta portaria;

II- Histórico escolar atualizado;

III- Comprovante de matrícula atualizado;

IV- Documento de comprovação da inscrição no curso ou evento;

V- Carta-convite da organização do evento para participação da entidade;

VI- Programação do evento.

Art. 10º - Apoio financeiro para obtenção de passagens para participação em eventos esportivos na condição de atleta representando a UFPE:

A solicitação deve ser feita pelo estudante por meio de formalização de processo na DICOM, localizada no térreo da reitoria da UFPE. O processo deve ser encaminhado à DELC da PROAES, com os seguintes documentos anexados:

I- Formulário de solicitação de apoio financeiro para participação em eventos devidamente preenchido, disponível no site da PROAES (<https://www.ufpe.br/proaes>) e no ANEXO 2 desta portaria;

II- Histórico escolar atualizado;

III- Comprovante de matrícula atualizado;

IV- Documento comprobatório de histórico de participação em competições, com índices, colocações ou ranking do atleta;

V- Justificativa da importância da participação do estudante no evento, emitida pelo técnico da equipe ou pela Associação Atlética Acadêmica Desportiva da UFPE (AAAD-UFPE);

VI- Documento de comprovação da inscrição do atleta ou da equipe da UFPE no evento;

VII- Programação do evento.

§ 1º Quando os resultados de etapas classificatórias, as inscrições e a programação do evento, ainda não estiverem disponíveis no momento da abertura do processo, o estudante deverá protocolar o processo para não perder o prazo de solicitação do apoio, devendo o documento com a programação do evento ser entregue na PROAES até 15 (quinze) dias antes da data da viagem.

Art. 11º - Para solicitar apoio de ônibus para participação de estudantes de graduação em eventos os interessados devem, por meio de um representante, formalizar processo na DICOM, localizada no térreo da reitoria da UFPE.

O processo deve ser encaminhado à DELC da PROAES, com os seguintes documentos anexados:

I- Formulário de solicitação de ônibus devidamente preenchido, disponível no site da PROAES (<https://www.ufpe.br/proaes>) e no ANEXO 3 desta portaria;

II- Justificativa da importância da participação dos estudantes no evento emitida: pelo Coordenador do Curso de Graduação (quando tratar de cursos ou eventos acadêmicos, científicos e/ou tecnológicos) ou pelo técnico da equipe e/ou AAAD-UFPE (quando tratar de eventos esportivos);

III- Nome completo, CPF, RG, órgão expedidor e assinatura de todos participantes atestando ciência e responsabilidade no cumprimento das normas de utilização dos ônibus, modelo disponível no site da PROAES (<https://www.ufpe.br/proaes>) e no ANEXO 4 desta portaria;

IV- Carta convocatória, carta convite, comprovantes de inscrição e/ou cartas de aceite dos trabalhos no evento;

V- Cópia dos resumos de todos os trabalhos a serem apresentados (quando for o caso);

VI- Programação do evento.

§ 1º O processo será avaliado pela DELC-PROAES e encaminhado à Diretoria de Transporte da UFPE onde será verificada a possibilidade de liberação do veículo.

§ 2º Só será liberado, no máximo, 1 (um) ônibus por evento.

§ 3º Os requerentes ficarão responsáveis pela relação dos discentes afirmando que todos são estudantes de graduação da UFPE.

§ 4º Quando as cartas de aceite de trabalho, ainda não estiverem disponíveis no momento da formalização do processo, o estudante representante deverá protocolar o processo para não perder o prazo de solicitação do apoio, devendo as cartas de aceite serem entregues na PROAES até 15 (quinze) dias antes da data da viagem.

SEÇÃO 6: **Da análise e julgamento das solicitações**

Art. 12º - Para análise e julgamento das solicitações serão seguidas as etapas:

- I- Etapa I: As propostas serão recebidas e analisadas pela DELC - PROAES.
- II- Etapa II: As propostas que não atenderem as exigências desta portaria serão INDEFERIDAS e não seguirá para análise e julgamento de mérito.
- III- Etapa III: Na análise e julgamento do mérito, será considerada a relevância do evento para a instituição e para a formação dos estudantes envolvidos.
- IV- Etapa IV: As propostas que forem aprovadas na análise e julgamento do mérito serão DEFERIDAS pela DELC-PROAES, que encaminhará as propostas para a Diretoria de Transporte da UFPE ou para a Coordenação Financeira da PROAES, a depender do tipo de apoio solicitado.
- V- Etapa V: Os pedidos deferidos e encaminhados pela DELC-PROAES serão avaliados pela Diretoria de Transporte da UFPE no que diz respeito a disponibilidade de ônibus e motoristas; ou serão avaliados pela Coordenação Financeira da PROAES que analisará a disponibilidade de dotação orçamentária para atender as solicitações de apoio financeiro para obtenção de passagens.

§ 1º Só serão atendidos os pedidos que, após passar por todas as etapas, haja disponibilidade de ônibus e motoristas ou disponibilidade de dotação orçamentária para atender as solicitações, a depender do tipo de apoio solicitado.

§ 2º A base de cálculo para realização de pagamento do apoio financeiro para obtenção de passagens é feita de acordo com o valor da passagem, cobrada pelas empresas que realizam transporte terrestre. Assim, pode ser concedido até 100% do valor da passagem aos alunos com vulnerabilidade socioeconômica assistidos pela PROAES e até 50% do valor da passagem para os alunos que não se enquadram na condição de “vulnerabilidade socioeconômica assistidos pela PROAES”.

SEÇÃO 7: Da prestação de contas

Art 13º: Para prestação de contas, o estudante contemplado deverá inicialmente preencher e enviar o relatório de participação em eventos através do link (<https://goo.gl/forms/xAExNOWuq9rAXAlk2>). Em seguida, o estudante contemplado deverá imprimir uma cópia do relatório que chegará no e-mail informado e entregar (a versão impressa) na secretaria da DELC-PROAES até 15 (quinze) dias após o término do evento, anexando cópia do comprovante das passagens e do(s) certificado(s) de participação, apresentação de trabalho e/ou premiação, quando houver.

§ 1º O não cumprimento do item anterior constituirá situação de inadimplência e acarretará no impedimento da concessão de novos apoios ao estudante.

SEÇÃO 8: Das disposições finais

Art. 14º. Não será permitido a juntada de documento após a formalização do processo, exceto a carta de aceite de trabalhos (para eventos acadêmico-científicos-tecnológicos) e a programação do evento (para os eventos esportivos).

Art. 15º. O evento deverá ter abrangência regional, nacional ou internacional e deve ser realizado dentro do território nacional;

Art 16º. É vedado o direito à concessão dos apoios, tratados nesta portaria, ao estudante que possuir débitos relativos a prestação de contas junto a PROAES-UFPE em eventos anteriores.

Art 17º. É vedado, ao mesmo estudante, o recebimento de mais de um auxílio financeiro para aquisição de passagem no período de 12 meses;

Art 18º. É vedado, ao estudante que responde a sanções disciplinares na UFPE o recebimento dos apoios tratados nesta portaria;

Art 19º. O deferimento ou indeferimento do pleito será publicado no site da PROAES (<https://www.ufpe.br/proaes>) nas datas apresentadas no ANEXO 1.

Art 20º. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela DELC - PROAES.

Art 21º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de setembro de 2018

Ana Maria Santos Cabral
Pró-Reitora para Assuntos Estudantis da UFPE